



PROCESSO N.º 1047/11

PROTOCOLO N.º 10.940.725-9

PARECER CEE/CEB N.º 1049/11

APROVADO EM 10/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MAXIMILIANO CERETTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da autorização.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1117/2011-SUED/SEED, de 15/08/11, às fls. 580, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 15/04/11 de interesse do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Marechal Cândido Rondon, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, em Nível Médio, subsequente ao Ensino Médio e a Convalidação dos atos escolares, realizados no período de 08/02/2010 até 28/07/2010, antes da autorização de funcionamento que foi a partir de 29/07/2010.

Consta às fls. 06 a 17 os Relatórios Finais desses alunos, atestados às fls. 574 pela CDE/SEED, que estão de acordo, mas ainda não validados em virtude do curso ainda não estar reconhecido.

A instituição de ensino apresenta às fls. 05 a justificativa para o início do curso antes do ato autorizatório, transcrita a seguir:

Através desta justificamos o pedido de **Convalidação de Atos Praticados Antes do Ato Autorizatório**, sendo que as atividades deste estabelecimento foram iniciadas na data de 08/02/2010, conforme autorização do DET, (Departamento de Educação e Trabalho), no **Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio**, conforme, portanto há uma lacuna na vida escolar destes alunos do **período de 08/02/2010 até**



PROCESSO N.º 1047/11

a data de 28/07/2010, que precisa ser regularizada através desta Convalidação, sendo que a decisão do CEE é norma que consta na Deliberação n.º 04/99, os pareceres do Conselho Estadual de Educação que concedem autorização dos cursos estão determinados, no voto do relator, que a autorização seja a partir da data da publicação do ato autorizatório, a qual foi autorizado o funcionamento na data de 29/07/2010, sob a Resolução n.º 3310/10. A decisão do CEE é norma que consta na Deliberação n.º 04/99. Para que os alunos não sejam prejudicados na emissão de seus diplomas, estamos justificando o pedido e enviando as cópias dos Relatórios Finais dos alunos matriculados durante o período que houve esta lacuna. Marechal Cândido Rondon, 21 de março de 2011.

A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2020/09, de 22/06/09, Parecer n.º 108/08-CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 156)

- **Curso:** Técnico em Segurança do Trabalho
- **Eixo Tecnológico:** Ambiente, Saúde e Segurança
- **Autorização:** Parecer n.º 684/10-CEE/CEB/PR, de 07/07/10 e Resolução Secretarial n.º 3310/10, de 29/07/10
- **Carga Horária:** 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira - noturno
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 05 anos
- **Regime de Matrícula:** Semestral
- **Requisitos de Acesso:** Alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente, ter idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula
- **Modalidade de Oferta:** Presencial
- **Número de Vagas:** 35 vagas por turma

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 157)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de elaborar, programar e monitorar programas na área de segurança e saúde do trabalho, atuar em ações educativas na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais no universo laboral e na sociedade, bem como contribuir com a preservação do meio ambiente.



PROCESSO N.º 1047/11

2.2 Matriz Curricular – (fls. 203)

MATRIZ CURRICULAR										Prot. Geral
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta - EFM										
MUNICÍPIO: Marechal Cândido Rondon										
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO										
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO:					
TURNO:					C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado					
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Horas/Aula	Horas		
	1º		2º		3º					
	T	P	T	P	T	P				
1	Administração em Segurança do Trabalho		3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho		2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho		1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais				3			60	50	
5	Ergonomia					3	1	80	67	
6	Fundamentos do Trabalho		2					40	33	
7	Higiene do Trabalho		2		2		2	120	100	
8	Informática em Segurança do Trabalho		1	2				60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho		2		3		2	140	117	
10	Prevenção e Controlê de Riscos e Perdas				3			60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo						3	1	80	67
12	Primeiros Socorros		2	1				60	50	
13	Processo Industrial e Segurança				4			80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento						2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho		2					40	33	
16	Saúde do Trabalhador						3		60	50
17	Segurança do Trabalho		4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição				2	2	1	1	120	100
Total			25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado					5		5		200	167



PROCESSO N.º 1047/11

2.3 Certificação (fls. 419)

Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação;

Diploma: O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo (fls. 208 a 228)

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Faville – Indústria e Comércio de Alimento Ltda.;
- Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon;
- Agrícola Horizonte Ltda.;
- Copagril – Cooperativa Agroindustrial.

3. Corpo Docente (fls.143-249)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Enéas Jung	Engenheiro de Pesca Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Coordenador de Curso Coordenador de Estágio Administração em Segurança do Trabalho Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho
Franciele Storch Daiane	Letras – Português e Espanhol	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
Angelita Terezinha Lipper Taffarel	Enfermagem Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho	Doenças Ocupacionais
Janete Madureira Maragno	Psicologia Estudos Sociais	Fundamentos do Trabalho Psicologia do Trabalho



PROCESSO N.º 1047/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rodrigo Guths	Engenheiro de Pesca Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Higiene do Trabalho Prevenção a Sinistros com Fogo Processo Industrial e Segurança
Luiza Kazumi Schmidt	Tecnólogo em Processamento de Dados Curso de Especialização em Didática e Metodologia do Ensino de Matemática	Informática em Segurança do Trabalho
Jheyssy Schellyn Carvalho Schmidt	Direito Ciências Sociais	Legislação em Segurança do Trabalho
Bárbara Deisy Wischhel Hellmann	Tecnólogo em Eletromecânica Tecnólogo em Alimentos Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas Programas de Controle de Monitoramento
Diana Paula Koch	Fisioterapia Educação Física Curso de Especialização em Educação Física – Educação Infantil	Saúde do Trabalhador Ergonomia
Peterson Diego Kuhn	Engenheiro de Produção Agroindustrial Curso de Especialização em Engenharia do Trabalho Curso de Pós-Graduação / Especialização MBA Gestão Empresarial	Técnica de Utilização de Equipamentos de Medição
Andréia Guissardi	Enfermeira	Primeiros Socorros



PROCESSO N.º 1047/11

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 39/2011, às fls. 530, de 11/04/11, do NRE de Toledo, integrada pelos Técnicos Pedagógicos, Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia, Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia, Vivien Lianer Mousquer e como perito Eduardo Bombardelli, Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 561/562)

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 231/11-DET/SEED, de 17/06/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado para o reconhecimento do referido curso.

6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
ANTONIO M.CERETTA C E FUND MEDIO	3.9	4.2	5.1	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, em Nível Médio, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 (dezoito) meses, do Colégio Estadual Antonio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre do ano de 2010, por 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n.º 09/06-CEE/PR e n.º 02/10-CEE/CEB/PR.



PROCESSO N.º 1047/11

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, seja meta a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/07/2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Ademais, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/07/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelo ato praticado irregularmente, aplique-se à instituição de ensino em tela, do município de Marechal Cândido Rondon, e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB